

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR023412/2020

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46301.002852/2019-66**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **28/06/2019**

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. **83.312.231/0001-68**, localizado(a) à Avenida General Osório - D - até 335/336, 231, sala - d, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **IZELDA TERESINHA ORO**, CPF n. 430.841.689-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/04/2019 no município de Coronel Freitas/SC, 12/04/2019 no município de Chapecó/SC;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado(a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ILSEO RAFAELI**, CPF n. 460.275.569-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/05/2020 no município de Chapecó/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR023412/2020, na data de 12/05/2020, às 14:44.

_____, 12 de maio de 2020.



IZELDA TERESINHA ORO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO



ILSEO RAFAELI
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI

MINISTÉRIO DO TRABALHO
19 MAIO 2020
GRT CHAPECÓ - SRTISC





SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, SI 301.
CEP: 89802-210. Chapecó - SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó - SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que estabelecem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sr. **Izelda Teresinha Oro**, inscrita no CPF sob nº. 430.841.689-20; e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI - SIMOVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. **Ilseo Rafaeli**, inscrito no CPF sob o nº. 460.275.569-00; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Instrumento Coletivo vigorará de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo Único. Mantém-se vigente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social sob nº. SC001082/2019 até 30 de abril de 2021, no que não for contrário ao presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 2ª. DA EXCEPCIONALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Considerando a antecipação salarial negociada na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob nº. SC001082/2019, concedida em 01 de janeiro de 2020, sob todos os salários, resultando em correção e reajuste salarial;

Considerando o cenário indefinido quanto à economia nacional, decorrente da pandemia de Coronavirus;

Considerando que não há data de término da restrição às indústrias para operações com capacidade total de produção, acarretando a obrigação de manter somente 50% do quadro funcional em atividades laborais;

Considerando que diversos empregadores já adotaram e estão por adotar o Programa Emergencial criado pela Medida Provisória nº. 936 de 01 de abril de 2020;

Considerando que a demora no encaminhamento de negociação coletiva de trabalho prejudicará os procedimentos burocráticos quanto às indefinições futuras nas relações trabalhistas, decorrente da quarentena e restrição de capacidade total de produção, inclusive, no impacto econômico-financeiro frente ao cenário de provável retranco do comércio em geral;

Firmam as entidades sindicais, o presente instrumento coletivo de trabalho na melhor forma de direito, com legítima boa-fé e transparência.

CLÁUSULA 3ª. DO REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem que, aos salários percebidos na data de 01 de maio de 2019, a todos os trabalhadores, aplica-se reajuste salarial de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), a partir de 01 de maio de 2020.



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Morais, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão a reposição salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

§2º. Serão deduzidos os seguintes reajustes salariais:

a) Proveniente da antecipação salarial estabelecida pela Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho de registro nº. SC001082/2019, com importe de 1,28% aplicados sobre os salários praticados em 01 de janeiro de 2020; e

b) Todos aqueles ocorridos no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020, por liberalidade do empregador, desde que comprovadas através de instrumento coletivo de trabalho.

§3º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

CLÁUSULA 4ª. PISO SALARIAL NA INDÚSTRIA MADEIREIRA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2020, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,33**;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.357,62**;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.095,43**;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.755,35**;

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.441,07**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.296,69**.

Parágrafo único. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

**CLÁUSULA 5ª. PISO SALARIAL NA INDÚSTRIA MOBILIÁRIO SERIADO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário Seriado (produção em série), com vigência a partir de 01 de Maio de 2020, nos seguintes termos:

- a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,33**;
- b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.357,62**;
- c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.755,35**;
- d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.702,79**;
- e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almojarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.441,07**;
- f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.296,69**.

Parágrafo único. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 6ª. PISO SALARIAL NA INDÚSTRIA MOBILIÁRIO EXCETO SERIADO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021**

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias do Mobiliário (Marcenarias, Movelarias, Portas e Aberturas, e afins) exceto Móveis em Série, com vigência a partir de 01 de Maio de 2020, nos seguintes termos:

- a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,33**;
- b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.357,62**;
- c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.755,35**;



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Morais, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.702,79**;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.296,69**.

Parágrafo único. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7ª. PISO SALARIAL NA INDÚSTRIA DE ESTOFOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Instituem-se os Salários Normativos e Profissionais para as Indústrias de Colchões, Estofarias e afins, com vigência a partir de 01 de Maio de 2020, nos seguintes termos:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,33**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.357,62**;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.834,19**;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.702,79**;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.441,07**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.296,69**.

Parágrafo único. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual, até o contrato de experiência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 8ª. DAS FÉRIAS

A Cláusula Vigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho de registro nº. SC001082/2019 vigente de 01.05.2019 a 30.04.2020, passa a vigor imediatamente com a seguinte redação:

É permitido o início das férias até o dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, desde que o empregador adote uma das seguintes disposições:



SIMOVALE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833
www.siticom-chapeco.org.br siticom@siticom-chapeco.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO
VALE DO URUGUAI**

Rua Mascarenhas de Moraes, nº. 444-E. Bairro Jardim América.
CEP 89.803-600. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6669.
www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

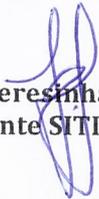
(a) seja acrescido um dia de folga remunerada após o último dia das Férias; ou
(b) seja concedido um dia de folga remunerada na data de aniversário do obreiro ou no dia útil mais próximo.

CLÁUSULA 9ª. DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SITICOM

A Contribuição Negocial incidente sob o mês de Maio, prevista na Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de registro nº. SC001082/2019, resta alterada para o mês de Setembro, exclusivamente em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujos efeitos iniciam já a partir das assinaturas.

Chapecó – SC, 05 de maio de 2020.


Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM


Ilseo Rafaeli
Presidente SIMOVALE